



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de assinatura anual para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços, através do site Negócios Públicos, que será utilizado como uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pelo mercado nas aquisições feitas pela administração pública em um sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas tornando este procedimento um meio a mais de cotação.

2. JUSTIFICATIVA

Destaca-se a necessidade de suprir os serviços de consultas de preços e valores estimados com maior rapidez e agilidade, ferramenta que é elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, conforme exige na [Lei nº 17.928/12](#), em seu Art. 88-A, inciso II, que a estimativa de preço, seja com base em vários parâmetros de pesquisa, "*no preço constante de banco de preços públicos contratados pelo Estado de Goiás*". Também para melhor aprimoramento nas elaborações dos termos de referência dispondo de um meio a mais no auxílio da composição dos orçamentos.

Ressaltamos ainda que vários Órgãos fazem uso dessa ferramenta como base em seus procedimentos.

3. QUANTIDADE E VALOR

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de assinatura anual para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços, através do site Negócios Públicos	01	R\$ 7.990,00	R\$ 7.990,00

O valor total desta contratação é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), referente a aquisição **de 1 (uma) assinatura anual, e como cortesia mais 1 (uma) assinatura para acesso ao sistema, conforme proposta em anexo.**

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Contratação por 12 (doze) meses de assinatura anual (usuário) para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preço, com disponibilidade de acesso somente autenticado com a mesma login/senha, de uso exclusivo, via *Internet*.

5. PAGAMENTO

O pagamento da contratação de serviços será em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e ateste do Gestor de Contrato.

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente termo, bem como ofertado em sua proposta e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do contrato, desde que promovido o acréscimo legal desses;

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total/parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEFAZ)

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;

- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. Nessas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

8.3. Sem prejuízo do expresso no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SEFAZ, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 12.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no item 8.3 a) a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

8.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b).

8.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Gerente**, em 26/04/2019, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6822250** e o código CRC **C12ECEFF**.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692505



Referência: Processo nº 201900004034346



SEI 6822250